

Processo Nº 87629/2019	Decisão Nº 94/2021	Tipo PARECER	Tipo de Multa
----------------------------------	------------------------------	------------------------	----------------------

Multa NÃO	Tipo de Glosa
---------------------	----------------------

Glosa NÃO	Julgamento 08/06/2021	Publicação 02/07/2021	Divulgação 01/07/2021
---------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Notificação 01	Notificação 02
-----------------------	-----------------------

Status da Conclusão

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

Decisão

Processos nºs 8.762-9/2019 (29.197-8/2019, 12.628-4/2020, 11.879-6/2020, 32.645-3/2019 e 11.660-2/2020 - apensos)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019

Leis nºs 708/2018 (LDO) e 725/2018 (LOA)

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 8-6-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 94/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.762-9/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **13** (treze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando 2 (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 10 (dez) irregularidades referentes a receita e governo e entendeu saneada uma das irregularidades referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Terezinha, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 725/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 26.137.664,56** (vinte e seis milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **1,5%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma incompatível com a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

**Execução
Orçamentária: Programas
de Governo - Previsão e
Execução**

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
1	Ação do Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1	Ação do Poder Legislativo	1.090.000,00	1.222.770,61	1.222.770,61	100,00
103	Assistência a criança e ao adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Assistência farmacêutica	219.396,78	141.065,42	141.065,42	100,00
100	Assistência social	725.462,29	1.107.030,55	1.066.705,77	96,35
75	Atenção básica	2.086.482,01	2.570.338,94	2.510.692,02	97,67
61	Cidade limpa	173.221,00	141.430,43	141.429,18	99,99
46	Cultura, preservação, promoção e acesso	114.465,87	35.065,87	34.088,47	97,21
65	Desenvolvimento do turismo, desporto e lazer	380.890,37	829.869,66	825.635,29	99,49
58	Energia elétrica	52.035,00	143.403,40	143.403,40	100,00
44	Esportes e eventos esportivos	106.884,36	118.984,36	113.951,70	95,77
40	Expansão e melhoria do ensino fundamental	3.133.061,84	2.137.261,91	2.081.980,89	97,41
39	Expansão e melhoria do ensino infantil	77.849,00	21.986,39	20.592,09	93,65
43	Expansão e melhoria do ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Expansão e melhoria do ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Gestão e manutenção do Fundeb 40	1.415.497,68	1.749.763,09	1.716.608,42	98,10
107	Gestão e manutenção do Fundeb 60	2.647.533,40	2.998.045,42	2.993.926,98	99,86
82	Gestão e manutenção do RPPS	2.300.000,00	2.300.000,00	871.881,24	37,90

73	Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	2.283.184,05	3.051.325,78	2.743.542,91	89,91
73	Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	2.283.184,05	3.051.325,78	2.743.542,91	89,91
77	Meio ambiente e cidadania	10.407,00	0,00	0,00	0,00
105	Processo judiciários	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Programa de apoio administrativo	4.409.130,90	5.406.579,94	5.201.933,21	96,21
84	Programa de formação do patrimônio do servidor público	246.229,62	230.000,00	208.670,94	90,72
109	Programa de revitalização da arrecadação tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Programa municipal de educação fiscal	10.000,00	6.000,00	1.652,82	27,54
18	Promoção e extensão rural	617.884,40	768.697,34	518.948,97	67,51
9999	Reserva de contingência	58.100,00	0,00	0,00	0,00
80	Saneamento básico	720.280,70	160.412,80	210.688,05	131,34
79	Saúde	1.069.396,00	551.531,98	532.359,01	96,52
98	Serviço da dívida interna (juros e amortizações)	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo	106.378,50	114.545,50	90.293,78	78,82
101	Transporte rodoviário	896.051,71	2.665.712,88	2.171.855,28	81,47
60	Urbanismo	679.600,00	358.470,34	357.978,23	99,86
74	Vigilância em saúde	508.242,08	493.636,70	484.719,82	98,19
Total		26.137.664,56	29.323.929,31	26.407.374,50	90,05

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **27.363.293,85** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	27.208.883,39	28.451.149,72	104,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.275.623,71	1.514.907,76	66,57
Receita de Contribuição	768.535,00	991.757,84	129,04
Receita Patrimonial	625.484,45	68.900,64	11,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.105,00	168.792,51	108,12

Transferências Correntes	23.360.921,23	25.631.958,34	109,72
Outras Receitas Correntes	22.214,00	74.832,63	336,87
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.346.793,87	1.927.410,00	57,59
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.346.793,87	1.927.410,00	57,59
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	30.555.677,26	30.378.559,72	99,42
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.667.469,04	3.015.265,87	113,03
Deduções para o Fundeb	2.667.469,04	3.015.265,87	113,03
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	27.888.208,22	27.363.293,85	98,11
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	1.022.700,00	1.629.327,56	159,31
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	28.910.908,22	28.992.621,41	100,28

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 524.914,37** (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), correspondente a **1,89%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.514.907,76** (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre arrecadada líquida
Impostos, taxas e contribuições	1.468.202,39	5,37
IPTU	52.233,83	0,19
IRRF	553.910,37	2,02
ITBI	256.056,27	0,94
ISSQN	478.276,30	1,75
Taxas	127.725,62	0,47
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	6.356,17	0,02
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	40.349,20	15,00
Total	1.514.907,76	5,54

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 25.054.388,10** (vinte e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 26.916.740,68**) com as despesas empenhadas (**R\$ 24.182.506,86**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.734.233,82** (dois milhões,

setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme fl. 35 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.938.076,66
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.938.076,66
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	319.382,84
2.3.1. Internos	319.382,84
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.618.693,82
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.618.693,82
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.320.536,32
5. Disponibilidade de Caixa	5.320.536,32
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.011.791,39
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	691.255,07
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.382.459,66
Receita Corrente Líquida - RCL	24.587.810,48
% da DC sobre a RCL	7,88
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	29.505.372,57
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	28.109.667,14
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.938.990,08
Restos a Pagar Não Processados	1.938.905,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não

processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.441.640,73** (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 24.587.810,48

Pessoal Valor no Exercício R\$ (%) RCL (%) Limites Legais Situação

Executivo	13.009.818,63	52,91	54	Regular
Legislativo	765.086,59	3,11	6	Regular
Município	13.774.905,22	56,02	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,91%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
16.530.808,33	4.949.323,86	29,94	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,94%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.080.642,97	1.978.680,07	64,22	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **64,22%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
15.923.974,52	4.095.158,65	25,71	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,71%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base (%)	Limite máximo	Situação
17.468.151,64	1.120.873,05	6,41	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.120.873,05** (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos), correspondente a **6,41%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF). No entanto, não houve divulgação dessas peças de planejamento, referentes ao exercício de 2019, no Portal da Transparência do Município.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 87432/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.304/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Euclésio José Ferretto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 2.304/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2019, gestão do Sr. Euclésio José Ferretto; neste ato representado pelos procuradores Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901 e Seonir Antonio Jorge – OAB/MT nº 23.002; ressalvando-se o fato de que a

manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Santa Terezinha que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** publique a LDO e a LOA no Portal da Transparência (irregularidade DB08); **II)** acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; **III)** abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/64; **IV)** realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, possa, então, promover abertura de créditos adicionais; **V)** observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e **VI)** proceda, por meio de procedimento administrativo próprio, a restituição ao erário referente a juros e multas pagos indevidamente referentes ao atraso no pagamento das contribuições patronais, dos servidores, do exercício de 2019, bem como das parcelas: a) 28 e 29 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 1752/2017; b) 28 e 29 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 1753/2017; c) 24 e 25 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 2300/2017; e, d) 28 e 29 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 2312/2017; e, **b)** *recomende* ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II)** observe as diretrizes constantes da LDO quando da elaboração da LOA, sobretudo quanto as metas fiscais e os valores de reserva de contingência, de modo a evitar incompatibilidade entre as peças de planejamento; e, **III)** atente-se ao dever de fornecer os dados sobre as solicitações e requisições emanadas do Tribunal de Contas, visando garantir as atividades de controle externo realizadas por ele.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, presidente, e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020) e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)